



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 221

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 163
DA LEI nº 8 de 6 de OUTUBRO de 1948.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 163 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 163º - As licenças para o exercício do Comércio ou Indústria, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

Comprador de café.....Cr\$ 1.000,00

Idem de casa não estabelecida no município.....Cr\$ 6.000,00

Drogas, em farmácias ou drogarias.....Cr\$ 600,00

Fazendas e armazinhos.....Cr\$ 600,00

Louças e ferragens.....Cr\$ 600,00

Máquinas de beneficiar:

Algodão.....Cr\$ 500,00

Café.....Cr\$ 500,00

Cereais.....Cr\$ 500,00

Café para uso próprio....Cr\$ 500,00

Único - O lançamento das licenças previstas na presente tabela, será feito juntamente com o lançamento do Imposto de Indústria e Profissões

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de dezembro de 1955.-

Fortunato Cabal Bone Presidente
Luiz Antonio Binsotti
Antonio
Antonio
Vicente Jorjino
João Rodrigues Barreto
Luiz
Antônio
Raimundo